



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 577, de 4 de setembro de 2026.

EMENTA: Regulamenta o fluxo administrativo do Setor de Cadastro do Departamento de Licitação, no âmbito dos procedimentos de contratação pública do Município de Cambé, administração direta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 676/2022 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração direta do Poder Executivo do Município de Cambé/PR;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, conferir maior eficiência, segurança jurídica e celeridade aos procedimentos de contratação pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Cambé, administração direta o fluxo administrativo das atividades desenvolvidas pelo Setor de Cadastro do Departamento de Licitação, conforme as disposições deste Decreto e os fluxogramas constantes dos Anexos I a V, que dele fazem parte integrante.



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

Art. 2º O fluxo de que trata este Decreto aplica-se aos procedimentos de cadastramento das contratações públicas realizados pelo Setor de Cadastro, compreendendo a fase de abertura, a fase de seleção do fornecedor, a formalização dos instrumentos contratuais e as alterações contratuais.

Art. 3º O Setor de Cadastro atuará exclusivamente quanto aos registros cadastrais e às informações de sua competência, não lhe cabendo a análise jurídica, técnica ou de mérito dos atos administrativos, ressalvada a verificação da consistência das informações necessária ao correto cadastramento.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, consideram-se sistemas oficiais aqueles utilizados pela Administração Pública para processamento, gestão, publicidade e prestação de informações relativas às contratações públicas, abrangendo os sistemas corporativos do Município, as plataformas governamentais e quaisquer outros que venham a substituí-los ou complementá-los.

Art. 5º Consideram-se responsáveis pelas publicações os servidores ou unidades administrativas incumbidos da realização das publicações oficiais e da disponibilização das informações nos meios oficiais de divulgação, incluindo, entre outros, o Jornal Oficial do Município, o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e o Portal da Transparência, observadas as atribuições definidas pela Administração.

Art. 6º Para fins deste Decreto, considera-se comunicação a transmissão de informações entre setores ou responsáveis por meio oficial adotado pela Administração, apto a assegurar a continuidade do fluxo administrativo, inclusive



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

sistema eletrônico, processo administrativo, mensagem institucional ou outro meio equivalente.

§ 1º As comunicações previstas neste Decreto deverão ser realizadas imediatamente após a conclusão da etapa que lhes der causa, observados os meios oficiais adotados pela Administração.

§ 2º As atividades do Setor de Cadastro observarão, preferencialmente, a ordem cronológica das demandas, ressalvadas as prioridades legais ou aquelas determinadas por autoridade superior competente.

Art. 7º O cadastramento da fase de abertura do certame observará, no que couber, as seguintes etapas:

I – recebimento da informação da futura contratação, com identificação do processo administrativo, mediante comunicação do setor competente ou acesso aos sistemas oficiais;

II – acesso à documentação necessária ao cadastramento, observando os documentos que instruem o procedimento de contratação e as informações indispensáveis ao registro nos sistemas oficiais;

III – realização dos registros iniciais da contratação nos sistemas oficiais, inclusive os lançamentos necessários à identificação do procedimento e os dados exigidos para a fase de abertura e para o atendimento das obrigações perante os órgãos de controle e sistemas oficiais;

IV – inclusão ou atualização cadastral de itens, materiais, serviços ou demais informações indispensáveis ao correto processamento da contratação, sempre que necessário;



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

V – verificação da consistência das informações constantes dos documentos que instruem o processo, exclusivamente quanto aos aspectos necessários ao correto registro das informações nos sistemas sob responsabilidade do Setor de Cadastro; e

VI – comunicação da conclusão do cadastramento inicial aos responsáveis competentes e ao Departamento de Licitação, para ciência e prosseguimento do procedimento.

Art. 8º Constatadas divergências, inconsistências ou necessidade de esclarecimentos durante o cadastramento inicial, o Setor de Cadastro comunicará o Departamento de Licitação para adoção das providências cabíveis.

§ 1º Promovidas as alterações ou correções necessárias, o Departamento de Licitação informará o Setor de Cadastro acerca da regularização das inconsistências, mediante comunicação ou devolução do processo administrativo.

§ 2º Após o recebimento da comunicação de regularização, o Setor de Cadastro complementarará ou atualizará o cadastramento, conforme necessário.

§ 3º Não havendo inconsistências, o fluxo prosseguirá para a etapa seguinte.

Art. 9º Concluído o cadastramento inicial, o Setor de Cadastro conferirá a exatidão dos registros realizados nos sistemas oficiais e comunicará, conforme aplicável:

I – o responsável pela alimentação do Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – o responsável pelas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

III – o responsável pela prestação das informações ao SIM-AM; e

IV – o Departamento de Licitação, para ciência e prosseguimento do procedimento.



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

Art. 10. Nos procedimentos que possuam sessão pública, inclusive pregões, concorrências, credenciamentos, chamamentos públicos, leilões, concursos, dispensas eletrônicas e outros de natureza equivalente, o Departamento de Licitação comunicará ao Setor de Cadastro toda ocorrência que implique ou possa implicar necessidade de atualização dos registros cadastrais.

§ 1º A comunicação abrangerá, entre outras, retificações, suspensões, republicações, redesignação de datas, revogações, anulações e demais atos com reflexo nos sistemas sob responsabilidade do Setor de Cadastro.

§ 2º Recebida a comunicação, o Setor de Cadastro avaliará a necessidade de atualização e, constatada sua necessidade, promoverá de ofício as alterações cabíveis nos sistemas oficiais sob sua responsabilidade.

§ 3º Concluídas as atualizações, o Setor de Cadastro comunicará o Departamento de Licitação acerca da conclusão do cadastramento, para adoção das providências subsequentes.

§ 4º Realizadas as publicações pertinentes, os responsáveis pelas publicações no PNCP e no Portal da Transparência, quando aplicável, comunicarão o Setor de Cadastro acerca da disponibilização das alterações, que promoverá, quando necessário, a complementação dos registros cadastrais, verificará sua exatidão e comunicará a conclusão aos responsáveis competentes ao Departamento de Licitação e aos responsáveis pelo Mural de Licitações e pelo SIM-AM do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 11. Na data designada para a realização da sessão pública, o Setor de Cadastro iniciará, de ofício, o acompanhamento do certame diretamente na plataforma eletrônica utilizada, promovendo a complementação gradativa dos registros cadastrais, inclusive quanto à identificação e atualização cadastral de fornecedores,



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

propostas, lances, documentos e certidões apresentados, entre outros, à medida que as informações forem disponibilizadas durante sua realização.

Parágrafo único. Concluída a sessão pública e encerrada a fase recursal, mediante julgamento dos recursos interpostos ou pelo decurso do prazo recursal sem manifestações, o Setor de Cadastro aguardará a homologação do certame e, após a homologação, promoverá a conclusão definitiva dos registros cadastrais da fase licitatória, verificará sua exatidão e comunicará imediatamente o Departamento de Licitação e o responsável pela prestação das informações ao SIM-AM.

Art. 12. Nas contratações diretas sem sessão pública, compreendidas as dispensas de licitação sem sessão pública e as inexigibilidades, o Setor de Cadastro, recebida a informação da contratação, acessará a documentação necessária e realizará o cadastramento integral do procedimento, contemplando todas as informações exigidas pelos sistemas oficiais.

Parágrafo único. Após a ratificação e realizadas as publicações pertinentes, inclusive no PNCP, quando aplicável, o responsável pelas publicações comunicará o Setor de Cadastro, que promoverá a atualização dos registros finais, verificará a exatidão das informações cadastradas e comunicará o responsável pela alimentação do Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o responsável pela prestação das informações ao SIM-AM e o Departamento de Licitação.

Art. 13. Concluída a formalização dos instrumentos contratuais, compreendidos os Contratos Administrativos e as Atas de Registro de Preços, o Setor de Contratos promoverá o encaminhamento para publicação, observadas as providências de sua competência.

§ 1º Após a confirmação de que o instrumento se encontra devidamente assinado, conferido, publicado e disponibilizado para consulta, os responsáveis pelas



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

publicações no Jornal Oficial, no PNCP e no Portal da Transparência comunicarão o Setor de Cadastro para prosseguimento do procedimento.

§ 2º Recebida a comunicação, o Setor de Cadastro verificará a consistência das informações constantes do instrumento contratual e dos documentos que o instruem, exclusivamente quanto aos aspectos necessários ao correto cadastramento e alimentação dos sistemas sob sua responsabilidade.

Art. 14. Constatadas divergências, inconsistências ou necessidade de esclarecimentos nos instrumentos contratuais, o Setor de Cadastro comunicará o Setor de Contratos para adoção das providências cabíveis.

§ 1º Promovidas as alterações ou correções necessárias, o Setor de Contratos providenciará o encaminhamento da documentação para as publicações pertinentes.

§ 2º Durante a realização das publicações, caso o responsável pelas respectivas publicações identifique inconsistências, poderá promover as correções cabíveis ou devolver a documentação ao Setor de Contratos para as providências necessárias, observadas as atribuições de cada responsável.

§ 3º Concluídas as publicações ou as correções necessárias, os responsáveis pelas publicações comunicarão o Setor de Cadastro para prosseguimento do cadastramento.

Art. 15. Verificada a consistência das informações do instrumento contratual, o Setor de Cadastro promoverá os registros cadastrais nos sistemas sob sua responsabilidade, verificará a exatidão dos registros efetuados e comunicará o Setor de Contratos, o Departamento de Empenho e o responsável pela prestação das informações ao SIM-AM.



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

Art. 16. O fluxo relativo às alterações contratuais aplica-se aos termos aditivos, apostilamentos, reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros, repactuações, rescisões e demais alterações contratuais.

§ 1º Após a assinatura do instrumento, a conferência documental, a publicação e a disponibilização da documentação para consulta, os responsáveis pelas publicações no Jornal Oficial, no PNCP e no Portal da Transparência comunicarão o Setor de Cadastro para prosseguimento do procedimento.

§ 2º Recebida a comunicação, o Setor de Cadastro verificará a consistência das informações constantes do instrumento e dos documentos que o instruem, exclusivamente quanto aos aspectos necessários ao correto cadastramento e alimentação dos sistemas sob sua responsabilidade.

Art. 17. Constatadas divergências, inconsistências ou necessidade de esclarecimentos nas alterações contratuais, o Setor de Cadastro comunicará o Setor de Contratos para adoção das providências cabíveis.

§ 1º Promovidas as alterações ou correções necessárias, o Setor de Contratos providenciará o encaminhamento da documentação para as publicações pertinentes.

§ 2º Concluídas as publicações ou as correções necessárias, os responsáveis pelas publicações comunicarão o Setor de Cadastro para prosseguimento do cadastramento.

§ 3º Após o recebimento da comunicação, o Setor de Cadastro promoverá ou complementar os registros cadastrais, conforme necessário, e verificará a exatidão dos registros realizados.

§ 4º Não havendo inconsistências, o fluxo prosseguirá para o cadastramento da alteração contratual.



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

Art. 18. Verificada a consistência das informações, o Setor de Cadastro promoverá os registros cadastrais correspondentes nos sistemas sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Concluído o cadastramento, verificará a exatidão dos registros realizados nos sistemas oficiais e comunicará o Setor de Contratos, o Departamento de Empenho e o responsável pela prestação das informações ao SIM-AM.

Art. 19. Os fluxogramas constantes dos Anexos I a V representam graficamente os fluxos administrativos regulamentados por este Decreto e deverão ser observados pelos setores e responsáveis envolvidos, respeitadas as competências de cada unidade administrativa.

Art. 20. As etapas e comunicações previstas neste Decreto não transferem ao Setor de Cadastro atribuições de análise jurídica, técnica, orçamentária, de mérito ou de responsabilidade de outros setores, permanecendo cada unidade responsável pelos atos que lhe competirem.

Art. 21. Os casos omissos na execução do fluxo serão submetidos à chefia competente do Departamento de Licitação, sem prejuízo da observância da legislação aplicável e das orientações dos órgãos de controle.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, 4
de setembro de 2026.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

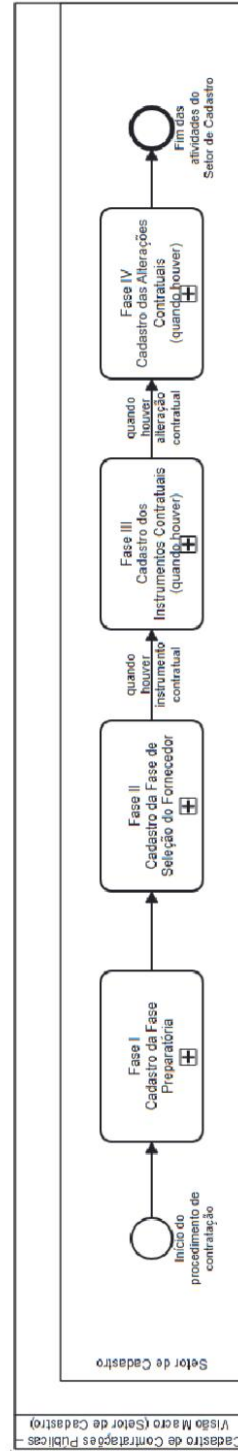
PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1941 pág. 17 de 04 / 09 /2026

Anexo I

Fluxograma Geral do Processo de Atuação do Setor de Cadastro





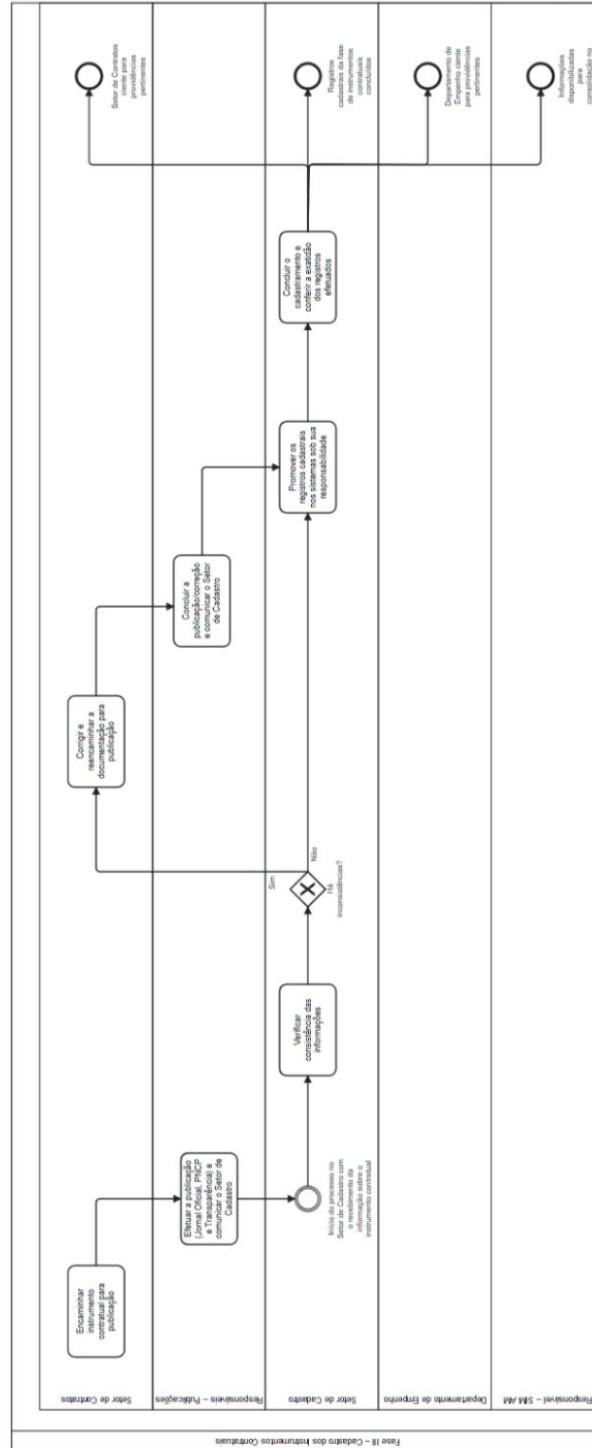
Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

Anexo III

Fluxograma da Fase II – Cadastro da Fase de Seleção do Fornecedor

Anexo IV Fluxograma da Fase III – Cadastro dos Instrumentos Contratuais



Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/b51f9ecc-db27-48e7-bca8-9cd7f305865f>.

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**) (CPF: 000.000.000-00)

em 04/09/2026 10:09:37 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/b51f9ecc-db27-48e7-bca8-9cd7f305865f>

